

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.014.868-4

DATA: 19/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 979/2025

APROVADO EM 02/12/2025

## CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CIANORTE

MUNICÍPIO: CIANORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: *Reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.*

### I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.014.868-4

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

### II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% das atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais no período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Cabe destacar que o Plano de Curso foi adequado pelo Parecer n.º 539/2025 - DEP/Deduc/Seed, de 07/08/2025, alterando a Matriz Curricular, o regime de funcionamento e o Perfil Profissional de Conclusão de Curso.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

**§ 5º** Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, oferecido na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.014.868-4

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho e consta do protocolado, conforme segue:

**MATRIZ CURRICULAR – DIURNO - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL  
ITINERÁRIO DA FORMAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL EM FARMÁCIA<sup>1</sup>**

NRE: 07 - CIANORTE		MUNICÍPIO: 0550 - CIANORTE											
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 01022 - CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO PROFISSIONAL CIANORTE													
ENDERECO: RUA DOM PEDRO II 1550 - ZONA 01 - CIANORTE PR - CEP 87200-025													
TELEFONE: (44) 3631-9685													
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	CURSO: Técnico em Farmácia Integrado ao Ensino Médio	TURNO:	C.H. Total: 3.233 horas										
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200	ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2024	FORMA: GRADUATIVA											
CÓDIGO: 16	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	1 <sup>a</sup> SÉRIE	2 <sup>a</sup> SÉRIE	3 <sup>a</sup> SÉRIE								
			Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual	Aula Semanal	Hora Anual					
FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	2	67	0	0	0	0					
		EDUCAÇÃO FÍSICA	2	67	0	0	2	67					
		LÍNGUA INGLESA	P1   NPI	67	P1   NPI	67	0	0					
		LÍNGUA PORTUGUESA	3	100	P2   NPI	100	4	133					
		FILOSOFIA	2	67	0	0	0	0					
		GEOGRAFIA	2	67	2	67	0	0					
		HISTÓRIA	2	67	P1   NPI	66	0	0					
		SOCIOLOGIA	0	0	2	67	0	0					
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	3	100	5	100	4	133				
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	2	66	0	0	2	67				
		QUÍMICA	2	66	2	67	0	0					
		BIOLOGIA	2	66	2	67	0	0					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA			24	800	15	600	12	400					
PARTe FLEXIVEL OBRIGATÓRIA - PFO			PROJETO DE VIDA	2	67	1	33	1	33				
			EDUCAÇÃO FINANCEIRA	1	33	1	33	1	33				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - PARTe FLEXIVEL OBRIGATÓRIA			5	100	2	66	2	66					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS/HORAS-RELÓGIO ANUAL - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTe FLEXIVEL OBRIGATÓRIA			27	900	20	666	14	466					
CÓDIGO: 1634	ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO - IF TÉCNICO EN FARMÁCIA	COMPONENTE CURRICULAR	T	P	T	P	T	P	T	P	T	P	
		BÁSEIS BIOLOGICAS APLICADAS À SAÚDE	0	0	0	0	2	67	0	0	0	0	0
		BIOSEGURANÇA E SEGURANÇA DO TRABALHO	0	0	0	0	1	34	0	0	0	0	0
		CONTROLE DE QUALIDADE	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	33
		DISPENSAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E CORRELATADOS	0	0	0	0	3	1	100	33	0	0	0
		EMPRENDEDORISMO	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		PARFARMA HOSPITALAR	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0
		PARMACOLOGIA I	0	0	0	0	3	0	156	6	0	0	0
		PARMACOLOGIA II	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		PARMACTÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	1	2	33	67
		FUNDAMENTOS DA FARMÁCIA	2	66	0	0	0	0	0	0	0	0	0
		FUNDAMENTOS DA FISIOPATOLOGIA	0	0	0	0	2	67	0	0	0	0	0
		HOMEOPATIA E FÍTOTHERAPIA	0	0	0	0	0	0	0	1	0	33	0
		MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA APLICADA À SAÚDE	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		QUÍMICA APLICADA	1	33	34	0	0	0	0	0	0	0	0
		REDAÇÃO TÉCNICA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
		SAÚDE PÚBLICA	0	0	0	0	1	0	33	0	0	0	0
		TOXICOLOGIA	0	0	0	0	0	0	0	2	0	67	0
PRIMEIROS SOCORROS	0	0	0	0	0	0	0	1	1	33	34		
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS/HORAS RELÓGIO ANUAL - ITINERÁRIO FORMATIVO			4	133	13	434	19	634					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS/HORAS RELÓGIO ANUAL - PARTE FLEXIVEL OBRIGATÓRIA - ITINERÁRIO FORMATIVO			7	233	15	800	21	700					
TOTAL DE HORAS-AULA SEMANAS/HORAS RELÓGIO ANUAL <sup>2</sup>			31	1.033	33	1.100	33	1.100					

<sup>1</sup>Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9.394/96.  
<sup>2</sup>Para a 1<sup>a</sup> série serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.  
<sup>3</sup>Para a 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> séries sendo ofertadas 09 aulas de 50 minutos por dia, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 03 aulas semanais de 50 minutos, totalizando 33 aulas semanais, como prevê a Deliberação n.º 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/SEED na forma de complementação de carga horária.

CEEP - Centro Estadual de Educação Profissional Cianorte  
Rua Dom Pedro II, 1550  
Fone: (44) 3631-9685  
CRP 87 200-025 - Cianorte - Paraná

  
Francieli Casassa Vieira de Araujo  
Diretora - RG 7.179.023-1  
Res. nº 2471/22 - D.O.E 13/05/2022

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.014.868-4

A Coordenação do curso e estágio possui graduação para a respectiva função e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária e o Certificado de Conformidade têm validade até 06/01/2026 e 20/08/2026, respectivamente.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Farmácia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CEEP Cianorte	Cianorte/Cianorte	N.º 1544/2019, de 22/04/2019  Prazo: 07/03/2019 a 07/03/2029	N.º 7721/2022, de 28/11/2022  Prazo: 01/01/2023 a 31/12/2025	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2022 e n.º 03/2025, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.014.868-4

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar;

d) adequar ou elaborar a PPC do Ensino Médio ao Referencial Curricular do Ensino Médio do Paraná e a Deliberação CEE/PR nº 03/2025, de 30/07/2025, até o final do ano letivo de 2025, conforme estabelece o art. 66 da referida Deliberação.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2025.

Ana Seres Trento Comin  
Presidente da CEMEP